



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Resolução 015/2011 - Conselho Superior/28/07/2011.

Órgão Emissor: Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Ementa: Dispõe sobre o Regulamento de Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, nomeado pela Portaria Ministerial nº 45 de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009 e Termo de Posse datado de 29/01/2009, no uso de suas atribuições, como Presidente do Conselho Superior desse Instituto, e considerando decisão na reunião ordinária do dia 28 de julho de 2011, resolve **APROVAR**:

REGULAMENTO DE MORADIA ESTUDANTIL

**CAPÍTULO I
DA MORADIA ESTUDANTIL**

Artigo 1º- Os *campi* do Instituto Federal Catarinense poderão oferecer Moradia Estudantil aos estudantes regularmente matriculados e que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 2º - A permanência do estudante na Moradia Estudantil estará condicionada ao cumprimento das Normas Internas do respectivo campus, nas normas previstas neste Regulamento e no Regulamento Disciplinar Discente do IFC.

Artigo 3º - A Moradia Estudantil é regida por este Regulamento aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense em consonância com as leis do Estatuto da Criança e do Adolescente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Artigo 4º - A Moradia Estudantil é destinada aos estudantes matriculados nos *campi* do Instituto Federal Catarinense, que serão selecionados conforme os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 8º.

Parágrafo Único - A oferta de vagas se dará de acordo com a disponibilidade existente em cada *campus*.

Artigo 5º - A aplicação deste Regulamento se destina a todos os estudantes que fazem uso do regime de Moradia Estudantil.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 6º - A Moradia Estudantil tem a finalidade de:

- I. Oportunizar inclusão social;
- II. Oferecer moradia para os estudantes;
- III. Oportunizar igualdade social entre os estudantes;
- IV. Dar acesso preferencial aos estudantes com carência econômica comprovada;
- V. Facilitar a amizade e companheirismo favorecendo a aprendizagem;
- VI. Tornar o estudante co-responsável pelo funcionamento da mesma.

Parágrafo Único - A concessão da Moradia Estudantil não está vinculada a matrícula, podendo ser retirada nos casos previstos no Regulamento Disciplinar Discente ou normas internas do *campus*.

Artigo 7º - A Moradia Estudantil, respeitadas as condições de cada *campus*, oferecerá:

- I. Alojamento;
- II. Alimentação, sendo no mínimo 03(três) refeições diárias;
- III. Serviços de lavanderia;
- IV. Encaminhamento médico e ambulatorial;
- V. Serviço de atendimento e orientação ao educando;
- VI. Serviço de biblioteca;
- VII. Acesso à sala de computação;
- VIII. Atividades artísticas, esportivas, culturais e recreativas.



CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 8º - São critérios de seleção para a Moradia Estudantil, definidos em edital específico de cada *campus*:

- I. Idade do estudante;
- II. Distância da residência em relação ao campus;
- III. Renda familiar;
- IV. Cursos;
- V. Classificação no processo seletivo;
- VI. Ser egresso de escola pública;
- VII. Sorteio.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE NA MORADIA ESTUDANTIL

Artigo 9º - Enquanto o estudante estiver usufruindo da Moradia Estudantil, terá os seguintes direitos:

- I. Receber as acomodações devidamente vistoriadas e em condições de uso;
- II. Permanecer no quarto ou no ambulatório em caso de indisposição, por motivo de saúde, desde que devidamente autorizado;
- III. Requerer o desligamento da Moradia Estudantil a qualquer momento desde que tenha o consentimento de seus pais ou responsáveis legais;
- IV. Os demais direitos do estudante estão assegurados no Regulamento Disciplinar Discente.

Artigo 10 - Enquanto estiver usufruindo da Moradia Estudantil, o estudante deverá:

- I. Assinar ou fazer assinar, por seu representante legal, a documentação exigida no ato da matrícula;
- II. Ter no máximo 5% de faltas não justificadas no semestre;
- III. Permanecer na Instituição de segunda à sexta-feira, salvo em casos especiais e com a devida autorização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- IV. Os estudantes e responsáveis deverão acompanhar e assinar a ficha de vistoria do imóvel;
- V. Manter a limpeza e a organização da Moradia e seu entorno;
- VI. Manter os armários organizados, zelar pelo perfeito estado e pela higiene interna e externa, sendo proibida a colagem de qualquer material nos armários, paredes e portas;
- VII. Permitir a qualquer momento, a vistoria da moradia que ocupa. Em seus pertences, com a sua presença. Havendo necessidade de vistoria e não estando presente o aluno responsável, poderá ser feita a vistoria na presença de testemunhas, que na sequência assinarão termo de ocorrência;
- VIII. Nos finais de semana os estudantes que permanecerem no *campus* deverão ficar disponíveis para realizar atividades solicitadas pela Coordenação da Moradia Estudantil ou Coordenação Geral de Produção;
- IX. Quando da desocupação, entregar a moradia livre de quaisquer objetos particulares, limpa e nas condições que a recebeu. As chaves deverão ser entregues para a Coordenação da Moradia Estudantil;
- X. A partir das 22 (vinte e duas) horas, manter-se em silêncio no alojamento e entorno, horário em que não será permitida a utilização de aparelhos eletroeletrônicos. Em caso de retorno ao alojamento após as 22 (vinte e duas) horas o estudante não poderá acender as luzes dos quartos, respeitando o descanso dos demais colegas;
- XI. O uso da internet será limitado até as 22 (vinte e duas) horas;
- XII. Zelar pelo patrimônio do *campus*. Em caso de danos nos alojamentos e demais dependências do *campus*, o responsável ou responsáveis, pelo dano, deverão repor os bens danificados com as mesmas características originais, bem como estarão sujeitos as medidas do Regulamento Disciplinar;
- XIII. Frequentar integralmente as atividades propostas pelo *campus* na respectiva turma;
- XIV. Respeitar os horários de entrada e saída da Moradia Estudantil, conforme regulamentado pela Coordenação da mesma;
- XV. Acatar as demais instruções emitidas pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil, a fim de manter a ordem e a segurança na Moradia Estudantil;
- XVI. Os demais deveres estão previstos no Regulamento Disciplinar Discente.



CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Artigo 11 - Aos estudantes na Moradia Estudantil não é permitido:

- I. Fumar nas dependências da Moradia Estudantil;
- II. Namorar nas dependências da Moradia Estudantil;
- III. Guardar ou depositar nas dependências da Moradia bolas de futebol ou qualquer outro tipo de material esportivo, próprio ou pertencente ao *campus*, bem como ferramentas, mesas, cadeiras ou outros objetos sem a autorização da Coordenação da Moradia Estudantil;
- IV. Levar para as dependências do *campus* pessoas estranhas ou não autorizadas pela Coordenação da Moradia Estudantil;
- V. Guardar ou trafejar com bicicletas, motos, skates, patins, ou outros similares nas dependências da Moradia Estudantil, sem a devida autorização;
- VI. Guardar ou utilizar qualquer espécie de arma, inclusive réplicas de brinquedo;
- VII. Riscar, pintar e ou colar quaisquer materiais, assim como colocar pregos, parafusos ou similares, nas portas, paredes, camas e armários, interna ou externamente;
- VIII. Levar para os alojamentos qualquer espécie de animal ou vegetal, sem a devida autorização;
- IX. Usar, portar ou depositar quaisquer drogas ilícitas, bebida ou cigarros nas dependências do alojamento, bem como substâncias potencialmente perigosas;
- X. Mudar de cama, armário ou quarto sem a devida autorização;
- XI. Pendurar roupas nas janelas, armários ou camas;
- XII. Permanecer no alojamento nos horários de aula ou atividades de campo, de segunda a sexta-feira, exceto em caso de doença diagnosticada pelo serviço de saúde ou com autorização da Coordenação da Moradia Estudantil;
- XIII. Guardar alimentos perecíveis nos armários;
- XIV. Pernoitar nos locais destinados aos servidores.

CAPÍTULO VI DO REFEITÓRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Artigo 12 – Os *campi* do Instituto Federal Catarinense que possuem a estrutura de refeitório oferecerão esse serviço aos estudantes regularmente matriculados e que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento e demais normativas internas dos campi.

Parágrafo Único – Cada campus, de acordo com o Regulamento Geral, adequará a sua realidade com vistas a atender as suas particularidades.

Artigo 13 - Para usufruir do refeitório estará condicionada ao cumprimento das Normas Internas do Campus, nas normas previstas no Regulamento Geral do IFC e no Regulamento Disciplinar Discente do IFC.

Artigo 14 – É obrigatória a apresentação do ticket refeição, exceto aos usuários que possuem dispensa legal.

Artigo 15 – O cardápio é elaborado por nutricionista, levando-se em consideração as necessidades nutricionais.

Artigo 16 – O refeitório oferecerá aos alunos internos: alimentação (no mínimo 3 ‘três’ refeições diárias).

Artigo 17 – O usuário do refeitório terá os seguintes direitos:

- I. Durante os horários das refeições ter a sua disposição um ambiente agradável;
- II. Ter à disposição para as refeições os utensílios com higiene e em condições de uso;
- III. Ser respeitado nos horários das refeições;
- IV. Ter uma alimentação de boa procedência;
- V. Receber um atendimento democrático e igualitário no refeitório;
- VI. Os demais direitos estão assegurados no Regulamento Disciplinar Discente.

Artigo 18 – O usuário do refeitório terá os seguintes deveres:

- I. Zelar pela limpeza e a organização do refeitório, mantendo a mesa limpa, recolhendo no final das refeições as sobras de alimentos e utensílios que porventura colocar sobre a mesa;
- II. Comportar-se adequadamente;
- III. Respeitar seus colegas, obedecendo a ordem de chegada (não furar fila), exceto em situações excepcionais devidamente autorizadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- IV. Limpar bem a bandeja/prato, acondicionando as sobras no recipiente adequado, colaborando para a coleta seletiva;
- V. Não colar cartazes ou qualquer tipo de material nas dependências do refeitório, paredes, portas, etc.
- VI. Não jogar sobras de alimentos ou outros objetos em pessoas dentro ou fora do refeitório;
- VII. Servir somente o necessário, evitando o desperdício;
- VIII. Respeitar a quantidade (porção) de carne oferecida por pessoa;
- IX. Respeitar a quantidade de suco oferecido;
- X. Não sentar sobre as mesas;
- XI. Entrar no refeitório com roupas adequadas e limpas, não usar camiseta regata, calção curto, boné, chapéu ou entrar sem camisa;
- XII. Manter cabelo preso para aquele que possuir cabelo comprido durante o tempo que permanecer dentro do refeitório;
- XIII. Não promover algazarra, uso de palavrões, coros, trotes na fila ou dentro do refeitório;
- XIV. Nos finais de semana somente os estudantes que permanecerem no *campus* e devidamente autorizados pela Coordenação da Moradia Estudantil poderão fazer as refeições;
- XV. Zelar pelo patrimônio do campus;
- XVI. Respeitar os horários de entrada e saída do refeitório, conforme regulamento, respeitando-se as alterações feitas pela coordenação, quando necessário;
- XVII. Apresentar a Coordenação Geral de Assistência Estudantil (CGAE) por escrito e devidamente assinado reclamações e sugestões relacionada ao setor;
- XVIII. Os demais deveres estão previstos no Regulamento Disciplinar Discente.

Artigo 19 – Os horários de atendimento do refeitório serão definidos conforme quadro de horários dos campi, inclusive sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO VII DA LAVANDERIA

Artigo 20 – Os *campi* do Instituto Federal Catarinense que possuem estrutura de lavanderia oferecerão esse serviço aos estudantes residentes que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento e demais normativas internas dos *campi*.

Artigo 21 – Não será permitida a entrada de pessoas sem a devida autorização;

Artigo 22 – A lavanderia oferecerá serviços de lavagem e secagem das roupas aos alunos residentes;

Artigo 23 – O usuário da lavanderia terá os seguintes direitos:

- I. Receber as roupas devidamente limpas e secas conforme escala de horários previamente estabelecidos;
- II. Receber um atendimento democrático e igualitário na lavanderia;
- III. Apresentar a Coordenação Geral de Assistência Estudantil (CGAE) por escrito e devidamente assinado reclamações e sugestões relacionada ao setor;
- IV. Os demais direitos estão assegurados no Regulamento Disciplinar Discente.

Parágrafo Único – A lavanderia utiliza produtos industriais para os processos de lavagem, os mesmos podem provocar danos em roupas coloridas ou em tecidos delicados. Sendo assim, a lavanderia não se responsabiliza por danos dessa natureza.

Artigo 24 – O usuário da lavanderia terá os seguintes deveres:

- I. Levar as roupas devidamente identificadas;
- II. Respeitar os horários de entrega e recebimento de roupas, conforme cronograma;
- III. Comportar-se adequadamente;
- IV. Respeitar seus colegas, obedecendo a ordem de chegada (não furar fila), exceto situações excepcionais devidamente autorizadas;
- V. Os demais deveres estão previstos no Regulamento Disciplinar Discente.

Parágrafo Único – Roupas sem a devida identificação serão encaminhadas para a CGAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

CAPÍTULO VIII DAS FALTAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 25 - As faltas e as respectivas medidas disciplinares a serem aplicadas estão previstas no Regulamento Disciplinar Discente.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Durante o período de férias, ou interrupção de aulas por períodos prolongados, conforme calendário escolar, só poderá permanecer na Moradia Estudantil do *campus* o estudante devidamente autorizado pela Coordenação Geral de Assistência ao Estudantil.

Artigo 27 - Os pertences e bens dos estudantes são da responsabilidade exclusiva de seus proprietários, não se responsabilizando o *campus* por pertences e objetos nele deixados no período letivo ou de férias.

Artigo 28 - O *campus* não se responsabilizará por furtos ocorridos nos quartos e demais dependências.

Artigo 29 - O estudante que reprovar, com baixa frequência e não demonstrou empenho e interesse no processo de ensino-aprendizagem mesmo após esgotadas as orientações e intervenções realizadas, poderá perder o direito por período determinado ou definitivamente à vaga na Moradia Estudantil para o ano subsequente, ou a qualquer tempo em função de desrespeito ao Regulamento Disciplinar Discente.

§ 1º – A CGAE juntamente com o Setor Orientação Educacional analisará ao início de cada ano, os casos de reprovação para manutenção do direito a moradia estudantil, tendo como critérios os registros de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem do aluno, bem como frequência e assiduidade nas aulas.

§ 2º – Nos casos da não manutenção da vaga na moradia estudantil o aluno cumprirá a sanção determinada, estando o seu retorno condicionado a entrega de requerimento por escrito que será analisado pela Comissão Disciplinar.



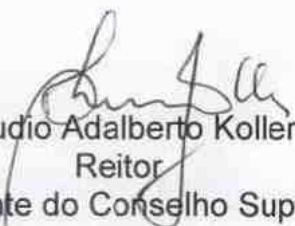
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Artigo 30 - O uso de aparelhos eletroeletrônicos e outros utensílios e objetos estarão sujeitos às normas internas específicas de cada *campus*.

Artigo 31 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação e homologação pelo Conselho Superior do IFC.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no presente Regulamento fica sujeita a aprovação pelo Conselho Superior do IFC.

Blumenau (SC), 28 de julho de 2011



Cláudio Adalberto Koller
Reitor
Presidente do Conselho Superior